



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.376, DE 2022** **(Do Sr. Pedro Paulo)**

Determina que as dublagens e legendagens para a língua portuguesa de obras audiovisuais produzidas originalmente em idioma estrangeiro que forem ofertadas comercialmente no Brasil em quaisquer plataformas de exibição sejam realizadas por empresas sediadas no Brasil e por profissionais com residência no Brasil.

NOVO DESPACHO:

Apense-se a este (a) o(a) PL-5414/2025. Por oportuno, revejo a distribuição do Projeto de Lei n. 1.376/2022 para determinar a exclusão da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 8/1/2026 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. PEDRO PAULO)

Determina que as dublagens e legendagens para a língua portuguesa de obras audiovisuais produzidas originalmente em idioma estrangeiro que forem ofertadas comercialmente no Brasil em quaisquer plataformas de exibição sejam realizadas por empresas sediadas no Brasil e por profissionais com residência no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As dublagens e legendagens para a língua portuguesa das obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas produzidas originalmente em idioma estrangeiro que forem exibidas ou ofertadas comercialmente no Brasil em salas de cinema, programações de televisão aberta e por assinatura, aplicações de internet e quaisquer outras plataformas de exibição deverão ser realizadas, em todas as suas etapas, por empresas sediadas no Brasil e por profissionais com residência no Brasil.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* não se aplica às obras já disponibilizadas ou finalizadas até a data de início da vigência desta Lei, inclusive àquelas cujas licenças de exibição forem renovadas.

§ 2º As empresas responsáveis pelas dublagens e legendagens deverão ter operação estruturada no Brasil, na forma da regulamentação.

Art. 2º As empresas que exibirem ou ofertarem obras em desacordo com o disposto no art. 1º estarão sujeitas às seguintes sanções, em conjunto ou isoladamente:

I – suspensão da veiculação do conteúdo, com apreensão e destruição dos exemplares comercializados ou adquiridos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Paulo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229119798900>



II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor originalmente pago na comercialização ou aquisição da obra objeto da exibição ou disponibilização irregular, observado o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II I – suspensão das atividades por período não inferior ao número de dias de exibição ou disponibilização irregular da obra.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na infração, o valor da multa aplicada será dobrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emergência de novos meios de comunicação e o crescente interesse da população por obras audiovisuais, o Brasil vem alcançando um patamar de difusão de obras estrangeiras jamais visto. Nos últimos anos, especialmente por meio da TV por assinatura e das plataformas de *streaming*, o brasileiro passou a ter acesso a uma enorme diversidade de produções estrangeiras cujo idioma original não é o português.

Inserida na cadeia produtiva do audiovisual encontra-se a indústria da dublagem e da legendagem, que transforma o conteúdo produzido em idioma estrangeiro para consumo pelos brasileiros na língua oficial do País. Trata-se do setor que hoje é responsável pela manutenção do emprego de cerca de dez mil profissionais no País, entre artistas (dubladores), diretores de dublagem, técnicos de gravação, mixadores, assistentes de produção e controle, tradutores e revisores, entre outros. Constitui-se, portanto, em um segmento de grande importância para a economia nacional.

No entanto, essas atividades, assim como os demais serviços da cadeia do audiovisual, atravessam hoje um momento de grave crise, que foi fortemente agravada pela pandemia do coronavírus. Para esse setor, os impactos oriundos da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19



têm sido significativos. Lamentavelmente, a expectativa de melhora desse cenário, que se desenhava no horizonte ainda no final de 2021, não se confirmou. Ao contrário, no início de 2022, a pandemia recrudesceu, alcançando números ainda mais trágicos do que no ano anterior. Por conseguinte, os efeitos para as empresas e profissionais do ramo da cultura e do entretenimento também têm sido devastadores.

Sabe-se, por outro lado, que a indústria, sobretudo a produtora de serviços de alto valor agregado, como é o caso do audiovisual, desenvolve atividades prioritárias e indispensáveis ao crescimento do Brasil, inclusive em razão do seu papel na geração de empregos e na arrecadação de tributos. Por esse motivo, nesses setores é fundamental a manutenção de um ambiente competitivo e livre de assimetrias entre os agentes de mercado, de modo a criar as condições necessárias para elevar o nível de desenvolvimento econômico e social do País.

Esse, porém, não é um princípio que vem sendo observado no mercado de dublagem e legendagem. Nesse segmento, as atividades têm sido maciçamente dominadas por profissionais que atuam no exterior, afetando de forma direta a indústria nacional.

Essa situação decorre da concorrência desigual entre os profissionais que atuam no Brasil e os que atuam no exterior. O serviço de dublagem e legendagem realizados no exterior não são submetidos às rigorosas obrigações regulatórias e tributárias impostas à indústria local, o que os habilita a praticarem preços inferiores aos cobrados pelas casas de dublagem em operação no País.

Soma-se a tudo isso o fato de que, sem os limites impostos pela legislação brasileira, os dubladores e tradutores contratados pelas companhias internacionais em sua maioria não dispõem do domínio linguístico suficiente do nosso idioma para desempenhar suas atividades com excelência. Hoje é possível constatar, em grande parte das obras estrangeiras veiculadas nas plataformas digitais, a baixa qualidade da tradução e da dublagem, impactando diretamente o entendimento da obra, bem como a integridade da sua essência.



Por esse motivo, faz-se necessária a adoção de medidas que contribuam para preservar o emprego do trabalhador brasileiro e a atividade econômica da empresa nacional no mercado de dublagem e legendagem. A intenção é garantir que todos os cidadãos tenham acesso ao adequado entendimento dos conteúdos estrangeiros, bem como garantir a sustentabilidade das empresas de dublagem brasileiras, evitando, assim, que companhias no exterior, não sujeitas à legislação nacional, se utilizem de mão de obra não especializada.

Por esse motivo, oferecemos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que tem por objetivo assegurar que todas as etapas do processo de dublagem e legendagem sejam realizadas por empresas estruturadas no Brasil e profissionais residentes no País, devidamente qualificados para prestar esses serviços. O intuito da proposta é alinhar os princípios que regem as atividades de dublagem e legendagem aos fundamentos constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional e preservar a ordem econômica nesse mercado.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

Deputado PEDRO PAULO

2022-2464



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Paulo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229119798900>

